



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 0052/2005--

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, a IMPRENSA NACIONAL, para fornecimento dos Diários Oficiais e dos Diários da Justiça.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **AGACIEL DA SILVA MAIA**, e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, fone: (61) 441-9614, FAX: (61) 441-9844, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato representada por, **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 589.814 – SSP/GO e do CPF nº 153.930.971-15, resolvem celebrar o presente contrato, mediante o ato declaratório de dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, pelo Diretor-Adjunto, fl. 22, ratificado pela DGER, fl.23, Processo nº **001.181/05-0**, para fornecimento dos Diários Oficiais e dos Diários da Justiça ao SENADO, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos atos nº 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de exemplares dos Diários Oficiais e dos Diários da Justiça, bem como de eventuais Edições de Suplementos e Edições Extras ao SENADO, em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga entregar diariamente a quantidade de exemplares destinados ao seu uso no endereço do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA obriga-se á:

I – fornecer exemplares dos Diários Oficiais e dos Diários da Justiça, bem como eventuais Edições de Suplementos, nas quantidades abaixo discriminadas:



DIÁRIO	SEÇÃO	QUANTIDADE DIÁRIA
Diário Oficial	Seção I	5
Diário Oficial	Seção II	5
Diário Oficial	Seção III	5
Diário da Justiça	Seção I	5
Diário da Justiça	Seção II	5
Diário da Justiça	Seção III	5

EDIÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
Suplementos e Edições Extras	135

II – separar os jornais, deixando-o prontos para remoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA executará as obrigações contratuais, observando que o valor de contraprestações pecuárias não poderá exceder o limite previsto na nota de empenho referida na cláusula sexta, ou outra que venha a ser emitida, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 19.366,50** (dezenove mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço total da assinatura anual, dos exemplares do Diário Oficial e Diário da Justiça, é de:

PRODUTOS				VALOR UNITÁRIO
CÓDIGO	ASSINATURA ANUAL	QUANT.	PREÇO	VALOR TOTAL (R\$)
001	Diário da Justiça – Seção I	5	787,70	3.938,50
002	Diário da Justiça – Seção II	5	1.087,00	5.435,00
003	Diário da Justiça – Seção III	5	320,00	1.600,00
004	Diário Oficial da União Seção I	5	329,00	1.645,00
005	Diário Oficial da União Seção II	5	167,00	835,00
006	Diário Oficial da União Seção III	5	315,00	1.575,00



PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento referente às assinaturas dos Diários Oficiais (Seções I, II, III) e Diários da Justiça (Seções I, II, III) será feito antecipadamente em uma única parcela, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, ficando condicionado à prévia atestação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No preço estipulado no parágrafo primeiro acima não estão incluídos os fornecimentos de Edições de Suplementos e Edições Extras, os quais serão pagos quando fornecidos, por intermédio de nota de empenho estimado de R\$ 4.388,00 (quatro mil trezentos oitenta e oito reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar juntamente com as Notas Fiscais o comprovante atualizado de regularidade com o sistema de seguridade social (CND) e com o fundo de garantia por tempo do serviço (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que, a critério do SENADO, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 0103055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2005NE001207 (exemplares dos diários oficiais e diários da justiça) fl. 26.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes com eventuais Edições de suplementos, não embutidos nas assinaturas, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 0103055140610001 e Natureza de Despesa 339039, mediante a Nota de Empenho nº 2005NE001208 (fl 27).



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

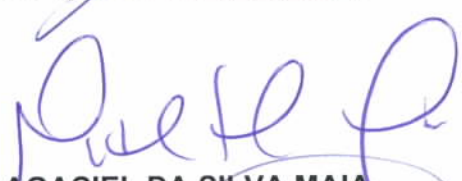


**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante três testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado.

Brasília, 10 de junho de 2005.


**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**


**BENJAMIM BANDEIRA FILHO
IMPrensa NACIONAL**


Diretora da SSPLAC


Diretor da SADCON